LEI MUNICIPAL Nº. 2.229, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera a data do calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativa à parcela única e demais parcelas, correspondente ao exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as datas de vencimento constante da Tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, correspondente ao calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativas à parcela única e demais parcelas do exercício de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Parcela Única	25/05/2011
2ª Parcela	25/06/2011
3ª Parcela	25/07/2011
4ª Parcela	25/08/2011
5ª Parcela	25/09/2011
6ª Parcela	25/10/2011
7ª Parcela	25/11/2011
8ª Parcela	25/12/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração